



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO N.º 037/2018 – CONSULTA POPULAR – FPE 678/2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE IBARAMA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS E FOMENTO AGROPECUÁRIO – PCP.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.021.532/0001-11, neste ato representada por seu Titular **Odacir Klein**, RG 9033007809 SSP/RS, CPF 006.356.340-15, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias n.º 769, ap. n.º 19, POA/RS, adiante denominada SEAPI, e o Município de Ibarama, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.000.231/0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Brilh. 523, representado neste ato pelo Prefeito **André Carlos da Cas**, RG 0650157481 SSP-RS, CPF 699.197.260-72, residente e domiciliado na Rua Donato Colombelli n.º 291 Centro, a seguir designado MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio, de acordo com o conteúdo do processo administrativo n.º 18/1500-0004203-0, subordinado à Lei Federal n.º 8.066/91 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 15.938/2017 e LOA 15.954/2017, às Leis 13.179/1998, 13.403/2001, 12.376/2005 da Consulta Popular, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visa a implementação das demandas da Consulta Popular, no MUNICÍPIO, buscando realizar projetos de **CORREÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOLO**, por áreas que proporcionem aumento de produtividade nas propriedades, tendo como metas:

Objeto: **Aquisição de 48.604 kg de aveia preta ensacada.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a SEAPI

- a) zelar e garantir a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) fornecer os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento, com apoio dos conselhos municipais de assessoria agrícola;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Setima;
- g) examinar e deliberar quanto a aprovação de prestação de contas apresentada pelo Município;
- h) promover os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção de anexo dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participante não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO

- b) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu site eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua site eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;
- b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;
- d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção nos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizados como insumos dos serviços executados com sua contrapartida;
- e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPI;
- f) comprometer-se a concluir o objeto convênio se os recursos previstos no convênio forem suficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;
- h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do:
 - I - nome e número do convênio;
 - II - número do procedimento licitatório realizado;
 - III - número do contrato firmado.
- i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto a destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da soma do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do convênio e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
- m) prestar contas à SEAPI dos recursos financeiros recebidas em decorrência do presente Instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- n) remeter ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tercada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

h) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Estadual a partir do seu recebimento (por ora não há hipóteses de incidência do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente).

i) aplicar os saldos do Convênio, com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

q) computar, obrigatoriamente, a pedido do Concedente, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

r) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

s) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Setima.

O devedor é o órgão de convênio e dos resultados das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou de extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não tenha sido comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor aplicado pelo concedente.

ii) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

v) realizar a efetiva publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única ou da primeira parcela do repasse;

w) depositar e gerir a contrapartida financeira na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no programa de desembolso, sendo que as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente;

Subcláusula única - E. objeto:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gestão ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior à sua exigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos de inadimplência fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - aquisição de bens usados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, por meio da SEAPL, a repassar a importância de **R\$ 63.393,00 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e três reais)** consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária - 15.01, Projeto - 7300, Subprojeto - 20803, Natureza da Despesa - 3.3.40.11 Recursos 0015, N° de Empenho - 18002997839, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento;

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento, por parte deste, das exigências estabelecidas em lei;

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** adota, a este Convênio, o valor de **R\$ 5.139,97 (cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)**, por meio de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 90 (noventa) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, onde constarem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 09/2016, previamente aprovado pelo concedente;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI - cópia das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade participante, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos do controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contado da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis dos órgãos ou entidades envolvidas;

Obs. Nome e número do convênio serão identificados no corpo da Nota Fiscal original. Todas as notas fiscais devem possuir o ateste do recebimento do material no serviço, devendo haver identificação do nome e matrícula do servidor que atesta. Depois, nos corpos de referida nota identificada e autenticada, com o carimbo de "conferido com o original" da Prefeitura Municipal, a autenticação da Nota Fiscal deverá conter o nome, por extenso, do servidor, além da assinatura e matrícula;

VIII - relação de notas de empenho/liquidação, evidenciando a data, número do empenho, nome do credor e número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal (ou equivalente), em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, referenciada em contratos e notas de empenho, incluindo o seu destino final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

- XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;
- XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva amortização bancária;
- XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- XIV - comprovantes de reconhecimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, a zôna do saque estadual do convênio;
- XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- XVI - quando houver beneficiários diretos (Exemplos: calcão, mudas, sementes, sêmen animal, adubo etc):
 - Relatório com nome completo, endereço, contato telefônico e a respectiva quantidade/parcela recebida por cada beneficiário direto;
 - Termo de recebimento de cada beneficiário direto, identificado e assinado, indicando a quantidade/parcela recebida;
 - Fotografias identificadas que registrem o ato/momento da entrega da quantidade/parcela do objeto a cada beneficiário direto do convênio;
- XVII - em caso realização de curso, treinamento ou instrução (seminário), relação contendo as seguintes informações:
 - nome do evento, local onde foi realizado, data/período de realização, nome do docente/treinador/instrutor, e a carga horária executada;
 - nome completo, número do CPF, e-mail e número de telefone dos participantes. Ao final do curso cada participante deverá assinar essa relação em campo próprio;
 - listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
 - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;
 - fotografias do evento contemplando os participantes;
- XVIII - quando houver aquisição de veículos, inclusive máquinas agrícolas com peças, engrenagem:
 - Certificado de registro e licenciamento de veículo (cópia autenticada), em nome da prefeitura municipal;
 - comprovação da incorporação ao patrimônio municipal;
 - fotos do veículo (inclusive contemplando a placa);
- XIX - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou contemplados a obra do convênio;
- XX - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu andamento ou declaração, sob as penas da lei, de qual o Conselho ou Comissão receberá;
- XXI - cópia do despacho adjudicatório e homologação das condições realizadas ou previstas para sua execução ou inexigibilidade, com o respectivo embaçamento legal;
- XXII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto a correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;
- XXIII - cópia Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Subcláusula Primeira - As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para composição os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

Subcláusula Segunda - O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-B), conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Subcláusula Terceira - A prestação de contas será realizada, de ofício, no ato do recebimento, caso não ocorra a apresentação de todos os documentos referidos no item VII.

Subcláusula Quarta - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da soma no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula única - O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, à disposição de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contratuais durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por quaisquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos decorrentes do Programa, de acordo com o art. 17, §1º da CF.

Subcláusula primeira - o município dará publicidade quanto a origem dos recursos para aquisição do objeto do convênio através de placa ou adesivo, conforme modelo do MIV / SECOM - Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do RS.

Subcláusula segunda - o município dará publicidade em seu site eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convênio, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere a Cláusula Primeira, quando for o caso, em uma de suas cláusulas ou exceção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO, respondendo este pelas obrigações das decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Subcláusula primeira - Fica expressamente vedada a cessão de uso ou doação dos bens remanescentes, pelo Município, a qualquer título, enquanto não for concluída a Prestação de Contas prevista na Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
COORDENADORIA DA CONSULTA POPULAR

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na esfera administrativa.

É, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 26 de Junho de 2018.

Odacir Klein

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

ANDRÉ LIONIR PETRY DA SILVA
Id. Func. 1798782
Secretário de Estado da Agricultura,
Pecuária e Irrigação, Adjunto

André Carlos da Cas

Prefeito Municipal de Ibarama

Testemunhas:

1. Nome: Karla Luz
CPF: 025.354.340-90

2. Nome: Andréiulle Santos de Jesus
CPF: 859.983.110-00

Expediente n.º: 18/1500-0004203-0